

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009414**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/1055-58 **Código FEEMA:** UN008392/12.82.99

**Endereço:** RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 11000 - IMBOASSICA - MACAÉ - RJ

a operar a unidade Parque de Tubos - PT, em área de 527.830 m<sup>2</sup>, desenvolvendo as atividades de manutenção de equipamentos e estocagem de produtos e resíduos em apoio às unidades de produção e exploração de petróleo da Bacia de Campos -x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 11000 - PARQUE DE TUBOS - IMBOASSICA, município MACAÉ

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 26 de agosto de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200453/2000 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2005

  
ISAURA FRAGA  
PRESIDENTE FEEMA

Pag: 1 de 5

00001505

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE009414

**Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202 R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 8- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91, para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, contemplando os parâmetros pH, DBO, DQO, MBAS, N-amoniaco, N-total, P-total e vazão;
- 9- Atender à DZ-1310.R-07, Diretriz do Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 10- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 11- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 12- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 13- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 14- Atender à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 15- Apresentar à FEEMA, a cada 02 (dois) anos, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução nº 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 2 de 5

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009414**

**Condições de Validade Específicas**

16- Encaminhar os resíduos classe I para a unidade UTROC, autorizada a estocar, em caráter provisório, esses resíduos;

17- Realizar a movimentação dos resíduos entre as unidades da Petrobrás em Macaé, off-shore e on-shore, e até os locais da empresa autorizados pela FEEMA para estocagem temporária, utilizando somente a Ficha de Controle de Destinação de Resíduos - FC DR;

18- Encaminhar os resíduos para estabelecimentos de terceiros acompanhados de Manifesto de Resíduos conforme a DZ-1310.R-7, sendo que os radioativos deverão ser acompanhados, também, da autorização prévia da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

19- Estocar na área denominada Marimbondo os seguintes resíduos de origem radioativa, de acordo com os critérios estabelecidos por norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN:

- borra oleosa com nível de radioatividade TENORM entre 0,5 e 50 mR/h e IT de 0 a 1mR/h;
- tubos com nível de radioatividade TENORM até 50 mR/h e IT até 1 mR/h;

20- Apresentar anualmente, em dezembro, relatório de avaliação radioativa, referendado pela CNEN, da área de Marimbondo, informando também a evolução da quantidade de material estocado;

21- Apresentar à FEEMA, quadrimestralmente, relatório demonstrativo mensal sobre a movimentação e estocagem de resíduos do parque de Tubos - PT, discriminando e quantificando os gerados no PT, os encaminhados à UTROC e os destinados a terceiros acompanhados de Manifesto de Resíduos;

22- Manter a coleta seletiva do lixo em toda a área do Parque de Tubos;

23- Estocar produtos químicos somente em área ou galpão preparados para tal finalidade;

24- Enviar trimestralmente à FEEMA os resultados das análises do monitoramento da qualidade das águas, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros pH, DBO, DQO, N-amoniaco, N-total, P-total, óleos e graxas, Fe, Surfactantes (MBAS), PCB's, BTEX, HPAs e TPH, nas seguintes galerias de cintura de águas pluviais:

- no canal que passa pelos fundos dos galpões 419-A, 420-A e B e 441, em três pontos de amostragem - a montante da área do PT, a montante do postinho da BR Distribuidora e na saída da área do PT;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 3 de 5

00001506

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE009414

**Condições de Validade Específicas**

- no canal interno, em um ponto nas imediações do campo de futebol e outro antes de deixar o terreno do PT;
- 25- Enviar trimestralmente à FEEMA os resultados das análises do monitoramento das águas subterrâneas, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros pH, condutividade, BTEX, HPAs e TPH, nos seguintes pontos:
  - nas áreas onde foram realizadas a prensagem de tambores - Galpão 528;
  - disposição de âncoras - Galpão 406;
  - próximo às caixas coletoras de águas oleosas.
- 26- Apresentar à FEEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados das análises de avaliação da qualidade do solo, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros BTEX, HPAs(total=10) e TPH, nos seguintes pontos:
  - nas áreas onde foram realizadas a prensagem de tambores - Galpão 528;
  - disposição de âncoras - Galpão 406;
  - próximo às caixas coletoras de águas oleosas.
- 27- Realizar manutenção preventiva e testes eventuais para garantir o perfeito funcionamento de todos os sistemas de alarmes de nível instalados nas 17 (dezesete) caixas coletoras de águas oleosas e de efluentes líquidos, mantendo os registros dessas atividades à disposição da FEEMA;
- 28- Realizar, anualmente, teste de estanqueidade em todas as 17 (dezesete) caixas coletoras de águas oleosas e de efluentes líquidos, apresentando os resultados à FEEMA;
- 29- Vistoriar, no início de cada chuva, as galerias de águas pluviais, verificando a presença de filme de óleo e identificando sua origem, mantendo esses registros à disposição da FEEMA;
- 30- Acompanhar o estudo a ser realizado pela Petrobrás Distribuidora para avaliação de contaminação do solo e do lençol freático na área denominada Posto da BR e no pátio da Central de Granéis Sólidos, integrantes da Unidade DECAÉ da BR que não está contemplada nesta licença, conforme consta do Termo de Comodato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobras Distribuidora S/A, apresentando à FEEMA, quadrimestralmente, relatório de acompanhamento;
- 31- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA,

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 4 de 5

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO** **LO N° FE009414**

**Condições de Validade Específicas**

plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098 e à Agência Regional Norte, pelos telefones (22) 2725-8042 ou 2722-3644, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

32- Manter limpas e desobstruídas todas as canaletas de drenagem;

33- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;

34- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

35- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativo à atividade licenciada;

36- Submeter, previamente, à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração da atividade;

37- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 5 de 5